



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO
GABINETE DO PREFEITO
Av. Narciso Silva, 1620 – CEP 96160-000
gabinete@capaodoleao.rs.gov.br
CNPJ – 87.691.507/0001-17

LEI Nº 1413 de 09 de dezembro de 2010

Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir acréscimos legais sobre a cobrança de dívida ativa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 100% (cem por cento) nos pagamentos à vista dos créditos inscritos em Dívida Ativa, no valor da multa e dos juros de mora, para os pagamentos feitos até o prazo de 30 de abril de 2011.

parágrafo primeiro: o benefício previsto neste artigo é estendido aos contribuintes cujas dívidas estão sendo cobradas judicialmente, desde que tenham sido opostos embargos à execução ou impugnado a pretensão do Município; bem como, venham a desistir dos referidos embargos ou impugnação e efetuarem o pagamento do débito, ficando neste caso, responsáveis pelo pagamento das custas judiciais.

parágrafo segundo: o benefício previsto neste artigo é estendido aos contribuintes que possuem parcelamento administrativo e queiram quita-los.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, 09 de dezembro de 2011.

JOÃO SERAFIM QUEVEDO
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LUIS CARLOS SCHMIDT
Secretário de Governo.